



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

**RECOMENDAÇÃO nº 02/2018**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por intermédio da coordenação do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional, no uso das atribuições constitucionais e legais:

**CONSIDERANDO** o art. 129, inciso II, da Constituição Federal, que dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** preceituar o art. 5º, II, alínea 'e', da Lei Complementar 75/93 incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais referentes à segurança pública;

**CONSIDERANDO** dispor o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, competir ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Execuções Penais garante ao preso a assistência à saúde, que terá caráter preventivo e curativo e compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico (arts. 11, II, e 14);

**CONSIDERANDO** que o Código Penitenciário do Distrito Federal garante ao preso o acesso continuado a cuidados de saúde física e mental (art. 29, XXII);





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) tem como diretriz a “atenção integral resolutiva, contínua e de qualidade às necessidades de saúde da população privada de liberdade no sistema prisional” (art. 4º, II da Portaria Interministerial nº 01/2014);

**CONSIDERANDO** que os serviços médicos e odontológicos dos presídios do Distrito Federal somente funcionam em dias úteis e, mesmo nesses dias, apenas das 9 às 16h;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem notícia de que também não funcionam nos dias em que ocorre visitaç o, o que reduz ainda mais a frequência de efetivo atendimento médico e odontológico aos presos;

**CONSIDERANDO** que o próprio Instituto Médico-Legal (IML) atestou que muitas mortes ocorridas no sistema prisional poderiam ter sido evitadas caso houvesse sido prestado o correto atendimento médico na unidade prisional;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público recebe frequentes reclamações sobre a falta de atendimento médico e odontológico aos presos, sendo clara a necessidade de se ampliar a frequência desse atendimento a fim de garantir aos presos o direito à vida e à integridade física;

**CONSIDERANDO** a nomeação de 200 (duzentos) agentes de atividades penitenciárias em novembro de 2017 e a possibilidade de novas nomeações;





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional – Nupri

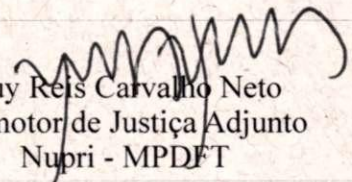
**RECOMENDA**

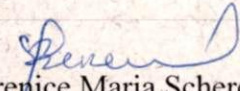
Ao Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal (SESIPE) a adoção de medidas visando garantir que os serviços médicos e odontológicos das unidades prisionais funcionem e prestem efetivo atendimento aos presos nos dias de visita tal como ocorre nos demais dias da semana.

Pela presente recomendação, as autoridades e servidores administrativos recomendados tomam plena ciência das irregularidades, ilicitudes e violações de direitos noticiadas acima, devendo, **no prazo de 20 (vinte) dias**, informar ao Ministério Público as medidas adotadas visando o cumprimento da recomendação.

Publique-se e encaminhe-se ao destinatário, com cópia à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito titular da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal.

Brasília/DF, 15 de fevereiro de 2018.

  
Ruy Reis Carvalho Neto  
Promotor de Justiça Adjunto  
Nupri - MPDFT

  
Berenice Maria Scherer  
Promotora de Justiça  
Nupri - MPDFT



